



CONTRATO Nº 0081 / 2011

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO e, do outro, CONSTRUTORA IMPACTO E PUBLICIDADE LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15 com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa CONSTRUTORA IMPACTO E PUBLICIDADE LTDA., CNPJ-MF nº 04.309.018/0001-20, com sede na Av. Paranoá, Quadra 10, Conjunto 04, lote 14, sala 103 – Brasília-DF, CEP 71.571-200, Telefax nº (61) 3369-6549, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ROSIL ALVES DE OLIVEIRA, CI nº 1.040.315, expedida pela SSP/DF, CPF nº 484.470.131-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 002/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral às fls. 410/411, do Processo nº 010.434/10-0, incorporando a este instrumento o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 414/415, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para construção de estrutura metálica e cobertura para motocicletas, nas Unidades de Apoio IV e VII do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do Edital, seus Anexos e proposta da CONTRATADA, fls 414/415.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - registrar a obra junto ao CREA-DF;

V - providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra;

N @ R.G.

VI - arcar com o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à execução da obra, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho;

VII - instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação;

VIII - prover todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido;

IX - exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual do trabalho de acordo com a legislação em vigor;

X - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato;

XI - entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes;

XII - executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação;

XIII - responsabilizar-se pela armazenagem e movimentação dos materiais e transporte da mão-de-obra nos locais de manutenção, ou entre eles;

XIV - designar, por escrito, preposto para representá-la na execução deste contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato;

XV - fornecer previamente ao SENADO relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;

XVI - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone do SENADO e solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;

XVII - depositar o lixo proveniente da obra em containeres próprios de sua responsabilidade que deverão se localizar nos locais indicados pelo SENADO;

XVIII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

XIX - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

R.G.
R

XX - providenciar, às suas expensas, a isolação do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e aprumados;

XXI - refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do recinto os materiais rejeitados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação emitida pelo SENADO;

XXII - promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização;

XXIII - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

XXIV - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local e entregar os projetos de "as built" em mídia eletrônica, formato DWG.

XXV - designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

XXVI - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato sob o regime de execução de empreitada por preço global, com estrita observância às especificações constantes dos anexos do edital e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA entregará e instalará o objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta, acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar da emissão da ordem de serviço. O local de execução da obra será no estacionamento das Unidades dos Blocos de Apoios IV e VII, próximo à parada das vans que transportam os servidores do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, como as NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente e todas as demais normas técnicas de Engenharia Civil e Arquitetura, referentes aos sistemas e partes do objeto deste contrato; normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste contrato e no projeto básico; recomendações do "Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções" do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; recomendações do manual de "Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas" do Tribunal de Contas da União; recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente; recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização dos serviços, incluindo-se nesta condição o transporte de materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO QUINTO - Todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser de primeira qualidade e será submetido ao gestor para exame quanto à adequação às especificações contidas no edital, sob pena de não aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os materiais deverão ser novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, quando for o caso, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se responsabiliza tecnicamente junto aos órgãos competentes pela qualidade dos serviços executados. Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato ou a qualquer tempo e que seja comprovadamente dela decorrente, não será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços estará(ão) à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente, devendo permanecer na obra equipe técnica qualificada composta de no, mínimo, 1 (um) mestre-de-obras e 1 (um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto.

PARÁGRAFO NONO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se aceito, na ausência de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA fornecerá cadastro das novas instalações, realizado o "as built" da obra, em programa CAD, em mídia eletrônica, que possibilite seu perfeito entendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviço considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 3.1.1 a 3.1.3 e 3.1.5 "a" do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o SENADO, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratada deverá apresentar Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem assim serviços, equipamentos e materiais, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O encerramento da obra é definido como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos/plantas, incluindo as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica e telefone, devendo a obra estar pronta para uso pelo SENADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 21.861,19** (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), conforme proposta de fls. 414/415 da CONTRATADA, não sendo em nenhuma hipótese permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado após juntada ao processo respectivo do Boletim de Medição, aprovado pela fiscalização de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro de desembolso, e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (**GFIP**) e das Guias de Relação de Empregados (**GRE**); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**CND**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (**CRF**), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-DF e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá alegar esquecimento tampouco omissão de itens na referida planilha, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO TERCEIRO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003074, de 11 de julho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.093,06** (mil e noventa e três reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo de 10 (dez) dias corridos e dentre as modalidades previstas no "caput" e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar, dentro de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste contrato, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART).



PARÁGRAFO SEXTO - No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da "CEI", no campo "RESPONSÁVEL", deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor contratual, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos primeiro e segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação..

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias ou até o término da execução do seu objeto, o que sobrevier primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da ordem de serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

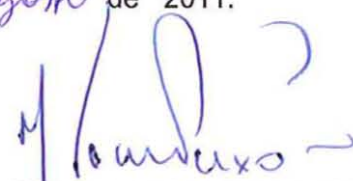
PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

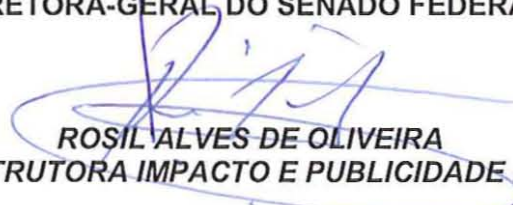
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ROSIL ALVES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA IMPACTO E PUBLICIDADE LTDA.



Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2011\SENADO\MINUTA\CONTRATO\CONSTRUTORA IMPACTO E PUBLICIDADE (Construção de estrutura metálica e abrigo para motocicletas) 010.434 10 0 (C).doc

ANEXO ÚNICO

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
|-----------------------|---|---------|--------|----------------------------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UN | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO M.O + MATERIAL | TOTAL |
| 1 | EQUIPAMENTOS | | | | R\$ 112,00 |
| 1.1 | Andaime metálico - Torre (03 unidades) | Loc/Mês | 1 | R\$ 112,00 | R\$ 112,00 |
| 2 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | R\$ 72,00 |
| 2.1 | Demolição de pavimentação asfáltica com utilização de martelo rompedor. | M2 | 15 | R\$ 4,80 | R\$ 72,00 |
| 3 | FUNDAÇÕES | | | | R\$ 9.039,23 |
| 3.1 | Escavação de estacas com 25 cm de diâmetro e 3,0m de profundidade (22 unidades). | m3 | 3,25 | R\$ 24,00 | R\$ 78,00 |
| 3.2 | Concreto estrutural, para estacas, virado em obra - Fck = 20 Mpa. | m3 | 5,3 | R\$ 236,00 | R\$ 1.250,80 |
| 3.3 | Armadura de aço para estacas, CA-50, diâmetro 10 mm. | Kg | 249,48 | R\$ 7,60 | R\$ 1.896,05 |
| 3.4 | Armadura de aço para estacas, a cada 20 cm (estribos), CA-60, diâmetro 4,2mm. | Kg | 36,3 | R\$ 6,87 | R\$ 249,38 |
| 3.5 | Escavação de blocos (1,20cm x 60 cm x 60cm). | m3 | 4,75 | R\$ 16,00 | R\$ 76,00 |
| 3.6 | Fôrma de madeira para fundação (blocos), com tábuas e sarrafos. | m2 | 23,76 | R\$ 40,00 | R\$ 950,40 |
| 3.7 | Concreto estrutural para blocos, virado em obra - Fck = 20 Mpa. | m3 | 4,75 | R\$ 236,00 | R\$ 1.121,00 |
| 3.8 | Armadura de aço para blocos, CA-50, diâmetro 10 mm. | Kg | 193,35 | R\$ 7,60 | R\$ 1.469,46 |
| 3.9 | Chumbadores Inferiores TIPO BENGALA (vergalhão 3/4" com 60cm - 66 peças) - ASTM A36. | Br | 7 | R\$ 89,92 | R\$ 629,44 |
| 3.10 | Sapatas Inferiores (chapa cortada S/E 620mm x 400mm) # 12,7 mm (1/2"). AÇO USI-SAC 300. | Kg | 272,48 | R\$ 4,80 | R\$ 1.307,90 |
| 3.11 | Reforço triangular para base (pilares/chapa), # 8,00 mm (5/16"), 100 mm x 100 mm. | Kg | 3 | R\$ 3,60 | R\$ 10,80 |
| 4 | ESTRUTURA METÁLICA | | | | R\$ 5.084,93 |

R. G. J. 

| | | | | | | | |
|------|---|----|--------|-----|--------|-----|----------|
| 4.1 | Pilares - (tubo industrial redondo de 3"), # 3,04mm (chapa 11), com 2,75 metros de altura (22 unidades). AÇO USI-SAC 300. | Br | 11 | R\$ | 96,00 | R\$ | 1.056,00 |
| 4.2 | Enterçamento em 05 linhas (tubo industrial redondo de 2 1/2"), # 2,25mm (chapa 13), com 23,15m cada linha. AÇO USI-SAC 300. | Br | 20 | R\$ | 66,40 | R\$ | 1.328,00 |
| 4.3 | Tesouras - (banzos superior e inferior) - tubo industrial redondo de 3", # 3,04 mm (chapa 11). AÇO USI-SAC 300. | Br | 14 | R\$ | 96,00 | R\$ | 1.344,00 |
| 4.4 | Contraventamentos entre pilares - Tubo industrial redondo de 2 1/2", # 2,25mm (chapa 13). | Br | 2 | R\$ | 66,40 | R\$ | 132,80 |
| 4.5 | Contraventamentos - Vergalhão 3/8". Aço ASTM A36. | Kg | 40 | R\$ | 3,60 | R\$ | 144,00 |
| 4.6 | Espaçadores para Terças - Vergalhão 3/8". Aço ASTM A36. | Kg | 22 | R\$ | 3,60 | R\$ | 79,20 |
| 4.7 | Disco de corte - 9" x 1/8" | Un | 6 | R\$ | 3,20 | R\$ | 19,20 |
| 4.8 | Eletrodo ESAB ou similar OK 4804 - 3,25mm | Kg | 15 | R\$ | 9,92 | R\$ | 148,80 |
| 4.9 | Tubo industrial redondo de 6", # 2,65mm (chapa 12). AÇO USI-SAC 300. | Br | 1 | R\$ | 263,33 | R\$ | 263,33 |
| 4.10 | Tubo industrial redondo de 5", # 2,25mm (chapa 13). AÇO USI-SAC 300. | Br | 1 | R\$ | 100,00 | R\$ | 100,00 |
| 4.11 | Tubo industrial redondo de 4", # 2,65mm (chapa 12). AÇO USI-SAC 300. | Br | 1 | R\$ | 133,60 | R\$ | 133,60 |
| 4.12 | Tubo industrial redondo de 1", # 2,65mm (chapa 12). AÇO USI-SAC 300. | Br | 6 | R\$ | 56,00 | R\$ | 336,00 |
| 5 | COBERTURA | | | | | R\$ | 2.447,65 |
| 5.1 | Cobertura - Telha pré-pintada, galvanizada, ondulada, GR-17 | m2 | 103,02 | R\$ | 16,77 | R\$ | 1.727,65 |
| 5.2 | Parafuso autoperfurante para fixação de telhas - Modelo 7/8 - (1/4"-14x7/8) | Pç | 400 | R\$ | 1,80 | R\$ | 720,00 |
| 6 | PAVIMENTAÇÃO | | | | | R\$ | 114,73 |
| 6.1 | Recomposição de pavimentação asfáltica | m3 | 0,4 | R\$ | 286,82 | R\$ | 114,73 |
| 7 | PINTURA | | | | | R\$ | 548,40 |

M 20

R.g.

SENADO FEDERAL

| | | | | | | | |
|----------|---|-------|-------------|---------------------------|-------|-----|-----------|
| 7.1 | Pintura (esmalte sintético antiferrugem e antioxidante) - Galão com 2,4 litros (Hammerite) | m2 | 70 | R\$ | 5,76 | R\$ | 403,20 |
| 7.2 | Solvente para esmalte sintético anti-ferrugem e anti-oxidante (galão com 1000 ml) - Hammerite | Galão | 3 | R\$ | 23,20 | R\$ | 69,60 |
| 7.3 | Pintura das faixas de estacionamento | m | 21 | R\$ | 3,60 | R\$ | 75,60 |
| 8 | LIMPEZA | | | | | R\$ | 70,01 |
| 8.1 | Limpeza da obra | m2 | 98,6 | R\$ | 0,71 | R\$ | 70,01 |
| | | | | TOTAL | | R\$ | 17.488,95 |
| 9 | COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I | % | 0,25 | | | R\$ | 4.372,24 |
| | | | | PREÇO TOTAL GLOBAL | | R\$ | 21.861,19 |



